



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.10.1.000584-5

No dia 19 de fevereiro de 2018, por volta das 09 horas e 45 min, [no local do fato], Santa Maria – DF, o acusado, com vontade livre e consciente, no âmbito doméstico e familiar, ofendeu a dignidade e o decoro de sua genitora, (...), com elementos referentes à condição de pessoa idosa.

Nas circunstâncias acima descritas, após a ingestão de bebidas alcoólicas, o acusado passou a injuriar [a vítima] nos seguintes termos: *“velha safada, sem vergonha”*.

A vítima assevera que seu filho consome bebidas alcoólicas habitualmente e que os fatos narrados são corriqueiros (fl. 05).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º, do Código Penal c/c artigo 5º, II, da Lei 11.340/2006.

Brasília, março de 2018.